A C Ó R D Ã O

TC-020232.989.22-8

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Adilson Moreira Condesso (Dirigente Regional de Ensino), Sergio Ferreira, Mauro Aparecido Garcia Banhos, Marco Antonio de Oliveira, Candido Murilo Pinheiros Ramos, Alvaro Jesiel de Lima, Benedito Lauro de Lima, José Silvino Cintra, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Jair Fernandes Gonçalves e Silas Marques da Rosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$9.393.918,38.

Advogados: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moises Serrano (OAB/SP nº 210.273), David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame,

com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.
Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR